

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO*

**LEI MUNICIPAL Nº 041/97, DE 18 DE JUNHO DE 1997.**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO RECEBER  
O FORNECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE  
RURAL DE MUNICÍPIO LINDEIRO.**

**VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE  
FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**ART. 1º** - Fica o Município de Floriano Peixoto autorizado a receber o fornecimento de água do sistema de abastecimento da Comunidade de Linha Florentina pelo Município de Charrua, em virtude da inexistência de fontes ou lençóis freáticos naquele local, para suprimento das necessidades comunitárias e familiares.

Parágrafo único - Os munícipes beneficiários deverão contribuir, mensalmente, com taxa de manutenção do sistema de abastecimento estabelecida pelo Município Lindeiro.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

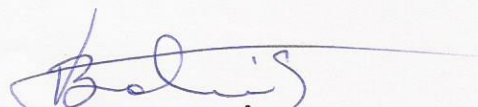
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

**LEI MUNICIPAL Nº 041/97, DE 18 DE JUNHO DE 1997.**

**ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

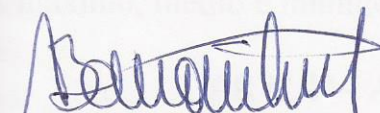
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO  
PEIXOTO, aos dezoito dias do mês de junho de 1997.**

  
VILSON ANTÔNIO BABICZ,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18/06/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

  
ADILSO LUIS BARONI  
Secretário.